

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS/MEC/MG

Termo de Referência 127/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
127/2025	153032-UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS/MEC/MG	DIEGO AMERICO FERREIRA	28/08/2025 13:48 (v 0.7)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica	457/2025	23090.008752/2025-19

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23090.008752/2025-19)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços de leiloeiros oficiais, mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para a eventual realização de leilões públicos voltados à alienação onerosa de bens móveis inservíveis da Universidade Federal de Lavras, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Serviço de Leiloeiro Oficial	3972	Serviço	1	O valor a ser pago será calculado sobre o valor arrecadado no Leilão, a taxa de comissão será paga exclusivamente pelo(s) arrematante(s), em percentual até 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada lote arrematado. O valor devido pelo (s) Arrematante(s) ao Leiloeiro deverá ser pago diretamente ao Leiloeiro. Nenhum valor será pago pela Administração Pública.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuos ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de celebração do termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 22078679000174-0-000001/2025;

Data de publicação no PNCP: 14/05/2024;

Id do item no PCA: 4607;

Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE;

Identificador da Futura Contratação: 153032-457/2025.

2.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no Art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada, e não se enquadram nas hipóteses de vedação da execução indireta fixadas no Art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratação de leiloeiro para leilões públicos é objeto no qual não se aplica esse tópico, pois, além de não se tratar de um bem, é um serviço o qual não gera ônus aos cofres públicos (já que o leiloeiro será remunerado diretamente pelos arrematantes) além de não gerar resíduos já que o processo será realizado eletronicamente.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica ao caso em questão, conforme motivos expressos no item anterior.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica ao caso em questão, conforme motivos expressos no item 4.1.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica ao caso em questão, conforme motivos expressos no item 4.1.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Compete ao CONTRATADO pessoalmente a condução do Leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas neste instrumento e mediante comunicação formal e previa anuência da CONTRATANTE.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar e no item 4.1 deste documento.

Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Da expectativa de contratação

4.9. O credenciamento dos leiloeiros interessados não obriga a UFLA a contratá-los, gerando mera expectativa de contratação segundo a ordem estabelecida em sorteio público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. À critério da CONTRATANTE poderão ocorrer leilões presenciais e/ou on-line de bens inservíveis nas seguintes cidades em que a Universidade Federal de Lavras tem unidades: Campus UFLA em Lavras/MG e Campus Paraíso, em São Sebastião do Paraíso/MG.

5.1.2. Exclusivamente segundo o interesse da Administração da Universidade Federal de Lavras será emitida Ordem de Serviço para a contratação de leiloeiro oficial credenciado, de acordo com a ordem estabelecida no procedimento de Credenciamento, para proceder com a realização de leilão público de bens móveis inservíveis pertencentes à referida universidade.

5.1.3. Constará da Ordem de Serviço emitida pela UFLA a relação dos bens móveis inservíveis destinados a leilão, com quantidades, descrição e estimativa de preços estabelecidas pela Comissão Permanente de Desfazimento da UFLA, responsável pela análise prévia desses bens.

5.1.4. As estimativas e os preços mínimos dos lotes poderão sofrer alterações durante a etapa de planejamento dos leilões, devendo sempre ser ratificados pela Comissão Permanente de Desfazimento.

5.1.5. O Leiloeiro que não atender à chamada da UFLA para contratação em até cinco dias úteis da confirmação do recebimento da ordem de serviço ou estiver impedido de realizar leilões perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

5.1.6. É vedada a utilização do mesmo Leiloeiro para presidir os leilões sucessivos da UFLA, salvo nos casos em que se esgotar a lista de leiloeiros credenciados.

5.1.7. O leiloeiro oficial contratado deverá possuir sítio eletrônico adequado à realização da hasta pública conforme art. 31, § 2º, inc. IV da lei 14.133 c/c artigos 3º e 4º do Decreto nº 11.461/2023, pois no momento da edição deste documento não havia sido criado o Sistema de Leilão Eletrônico pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. O sítio eletrônico do leiloeiro deverá conter minimamente as seguintes informações:

5.1.7.1. Apresentação dos lotes.

5.1.7.2. Relação dos bens que compõem cada lote, acompanhada das correspondentes fotografias.

5.1.7.3. Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação.

5.1.7.4. Preço do bem ou do lote.

5.1.7.5. Meios que viabilizem a participação de interessados via *web* com os diversos recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia e autenticação, além de lances em tempo real.

5.1.7.5.1. Especial atenção à aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) sobre os dados dos participantes obtidos.

5.1.7.6. Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.1.7.7. A cada lance ofertado, via internet, informar imediatamente o participante de seu recebimento e respectivo valor, ou seja, durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em “tempo real”, do valor dos lances registrados. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.1.8. Compete ao Leiloeiro oficial contratado as seguintes atividades para a realização do serviço:

5.1.8.1. catalogar e registrar os bens, identificando-os com fotografias e decalques, no que for possível, após as classificações e avaliações realizadas pela Comissão Especial, conforme Art. 10 do Decreto nº 9.373/2018.

5.1.8.2. compor os lotes conforme a melhor técnica.

5.1.8.3. identificar de modo claro os lotes para o(s) leilão(ões), de forma que possibilite a visualização por parte dos interessados nos locais onde se encontram depositados.

5.1.8.4. auxiliar na elaboração do Edital do leilão.

5.1.8.5. acompanhar as visitas aos lotes pelos interessados.

5.1.8.6. providenciar a devida publicidade através de imprensa escrita, internet, além de outros meios necessários à ampla divulgação dos leilões, com os custos da publicidade sendo de responsabilidade do leiloeiro.

5.1.8.7. as publicações elencadas no art. 54 da Lei nº 14.133/2021 serão de responsabilidade da UFLA.

5.1.8.8. fixar no local do evento e nos locais onde existam bens a serem leiloados, faixas informando sobre a realização do certame, inclusive para facilitar o acesso dos interessados.

5.1.8.9. disponibilizar, a cada leilão, catálogos publicitários e distribuí-los em todos os locais possíveis de fazê-lo, bem como ter quantidade suficiente para distribuição no(s) dia(s) do(s) evento(s), considerando a proporcionalidade de lotes.

5.1.8.10. conduzir a sessão pública do leilão.

5.1.8.11. caberá ao leiloeiro gerar e imprimir as Guias de Recolhimento da União - GRU para pagamento dos lotes arrematados, com os dados bancários da UFLA, juntamente com os boletos referente ao pagamento de sua comissão, encaminhando-as aos arrematantes ou disponibilizando no sítio eletrônico oficial do contratado.

5.1.8.12. emitir recibos, notas fiscais, relatório de prestação de contas, cartas de adjudicação e demais formulários e documentos que devem ser empregados no procedimento de leilão.

5.1.8.13. adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo.

5.1.8.14. elaborar atas, relatórios, demonstrativos e demais documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento de leilão que presidir.

5.1.8.15. entregar à Administração todos os recibos, atas e documentos pertinentes aos procedimentos do leilão.

5.1.8.16. prestar contas à Administração no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da notificação da Comissão de Fiscalização da prestação dos serviços do Leiloeiro, incluindo todos os comprovantes, recibos e documentos relativos aos procedimentos realizados no âmbito do contrato.

5.1.8.17. submeter para análise e aprovação da comissão de fiscalização do contrato todo material publicitário, impresso ou não, do leilão, a data e local prováveis do evento e qualquer outra decisão que possa impactar no andamento do leilão ou das atividades da UFLA.

5.1.8.18. conduzir o certame dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

5.1.9. Os procedimentos pertinentes a convocação de Leiloeiros Oficiais credenciados e realização de novos certames poderão ocorrer concomitantes com o prazo de vigência de contrato com Leiloeiro credenciado antecedente.

5.1.10. Em caso de rescisão contratual, será realizada a convocação do próximo Leiloeiro Oficial credenciado.

Especificação da garantia do serviço

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.20. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução

contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A contratação não originará qualquer custo à Administração da Universidade Federal de Lavras, uma vez que o percentual a ser repassado ao leiloeiro é de responsabilidade do arrematante a título de comissão.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços de leiloeiro.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.18.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

Reajuste

7.19. Não haverá reajuste na presente contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias.

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação, no caso, o valor estimado para o leilão.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação, no caso, o valor estimado para o leilão.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação, no caso, o valor estimado para o leilão.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação, no caso, o valor estimado para o leilão.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação, no caso, o valor estimado para o leilão.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O leiloeiro será selecionado por meio de contratação direta - inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79, I - paralela e não excludente, todos da Lei nº 14.133, de 2021, com base no seguinte fundamento: é o procedimento definido no regimento para a contratação dos serviços de leiloeiro oficial.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário. A escolha do regime de empreitada por preço unitário para um leilão com inexigibilidade de licitação justifica-se pela necessidade de garantir a execução precisa e transparente de um objeto específico, onde o pagamento é baseado em quantidades mensuráveis e pré-definidas de serviços ou materiais. Essa abordagem evita riscos relacionados a custos excessivos e permite um controle mais eficaz sobre o orçamento, ao mesmo tempo em que oferece flexibilidade para ajustes durante a execução, caso necessário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não há previsão de necessidade de previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, uma vez que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da taxa de comissão do leiloeiro, percentual sobre o valor de venda de cada bem arrematado, nos termos do previsto no Art. 6º do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023 e no Art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, arcada pelo arrematante.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Lavras, [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Credenciamento nº 02/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLEBER TAVARES DE SALES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/08/2025 às 08:42:36.

DIEGO AMERICO FERREIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/08/2025 às 13:48:24.

GILMAR DE CASTRO BOTELHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/08/2025 às 13:25:43.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP 57_2025 - com anexos.pdf (2.16 MB)

realocados em prioridades acadêmicas e administrativas, como modernização de infraestrutura, programas de eficiência energética ou ações de sustentabilidade, promovendo um ciclo virtuoso de gestão patrimonial.

15. Providências a serem Adotadas

Designação da Comissão Especial de Credenciamento de leiloeiros como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, em cumprimento ao inciso II do art. 6º, do Decreto nº 11.878/2024. A Comissão Especial de Credenciamento será responsável por decidir sobre os casos omissos e não previstos.

16. Possíveis Impactos Ambientais

O credenciamento de leiloeiros oficiais não apresenta impactos ambientais significativos.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

O credenciamento de leiloeiros para alienação de bens inservíveis da UFLA demonstra plena viabilidade técnica, econômica e jurídica, conforme estabelecido no ETP. A medida está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (2025-2027), garantindo gestão eficiente do patrimônio, geração de receitas próprias e destinação ambientalmente adequada dos bens. Do ponto de vista legal, atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 e assegurando transparência, economicidade e conformidade com as políticas públicas de sustentabilidade.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLEBER TAVARES DE SALES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/06/2025 às 13:21:10.

DIEGO AMERICO FERREIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/06/2025 às 13:45:31.

GILMAR DE CASTRO BOTELHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/06/2025 às 21:08:50.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Contratações recentes.pdf (227.21 KB)
- Anexo II - Leiloeiros Públicos Oficiais em ordem alfabética - JUCEMG.pdf (1.11 MB)
- Anexo III - Pedido de credenciamento.pdf (176.96 KB)
- Anexo IV - Termo de compromisso.pdf (185.79 KB)
- Anexo V - Declaracao de Infraestrutura.pdf (246.7 KB)

ANEXO I

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONOPOLIS	Edital de Chamamento Público nº 27/2025	Prestação de serviços especializados para realização de leilão público.	PNCP - Contratações	Modalidade Credenciamento - Poder Executivo - Esfera Federal	https://pncp.gov.br/app/editais/35854176000195/2025/16
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS/RS	Edital de Chamamento Público nº 306/2022	O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de Leiloeiro Oficial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos (Nº. 02/2025).	PNCP - Contratações	Modalidade Credenciamento - Poder Executivo - Esfera Federal	https://pncp.gov.br/app/editais/92242080000100/2025/45
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS/RS	Edital de Chamamento Público nº 312/2022	O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de Leiloeiro Oficial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos (Nº. 02/2025).	PNCP - Contratações	Modalidade Credenciamento - Poder Executivo - Esfera Federal	https://pncp.gov.br/app/editais/92242080000100/2025/49
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS/RS	Edital de Chamamento Público nº 198/2022	O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de Leiloeiro Oficial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos (Nº. 03/2024).	PNCP - Contratações	Modalidade Credenciamento - Poder Executivo - Esfera Federal	https://pncp.gov.br/app/editais/92242080000100/2024/201
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	Edital de Chamamento Público nº 15/2025	Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de leiloeiro oficial em caráter paralelo e não excludente nos campi do IFMG, para avaliação e alienação de bens inservíveis e sucatas cuja responsabilidade de desfazimento está a cargo do IFMG, para leilão a ser realizado tanto presencial quanto via WEB, simultaneamente e em tempo real em plataforma online/eletrônica do leiloeiro oficial, conforme condições do Edital e seus anexos.	PNCP - Contratações	Modalidade Credenciamento - Poder Executivo - Esfera Federal	https://pncp.gov.br/app/editais/10626896000172/2025/2
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	Edital de Chamamento Público nº 14/2025	Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços em caráter paralelo e não excludente o credenciamento para prestação de serviço de leiloeiro (leiloeiro oficial), nos campi do IFMG, para avaliação e alienação de bens inservíveis e sucatas cuja responsabilidade de desfazimento está a cargo do IFMG, para leilão a ser realizado tanto presencial quanto via WEB, simultaneamente e em tempo real em plataforma online/eletrônica do leiloeiro oficial, conforme condições do TR	PNCP - Contratações	Modalidade Credenciamento - Poder Executivo - Esfera Federal	https://pncp.gov.br/app/editais/10626896000172/2025/1

ANEXO II

Informe seu melhor e-mail...





ANEXO III

ANEXO IV

ANEXO V

